

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1052/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2020
ATA DE REGISTRO N.º 09/2020

REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.448.098/0001-87, estabelecida à Rua Vitorio Gasparo, n.º 131, Mini Distrito Adail Vitorasso, São José do Rio Preto/SP, CEP 15046-768, **neste ato** representada por André Luiz Mantovan, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 33.097.889-5 e inscrito no CPF sob o n.º 310.650.928-73, DN 06/01/1984, residente e domiciliado à Rua Itanhaem, 874, Anchieta, São José do Rio Preto/SP, CEP 15050-340 resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto deverá ser fornecido da seguinte forma e de acordo com o Anexo I do edital:

1 – O objeto destina-se à Educação, devendo as empresas aguardar para entregar os produtos de acordo com o solicitado, e conforme as especificações, devendo respeitar os prazos solicitados na autorização.

3 – As entregas dos produtos ocorrerão de acordo com os cronogramas emitidos pela Cozinha Piloto, na sede desta, situada na Rua Eduardo Alves Ferreira nº 223, Cedral / SP, CEP 15.895-000, sendo que as solicitações serão enviadas à contratada no máximo até terça-feira da semana que precede a data da efetiva entrega, mediante pedido do Setor de Compras.

4 – Em qualquer época, a critério da Prefeitura Municipal de Cedral, poderão ser enviadas amostras dos produtos, para que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à sua qualidade e peso líquido, incluindo a perda de água superior ao previsto na legislação vigente, não sendo aceitos, caso não atendam às exigências contidas neste e da legislação aplicável.

5 – A detentora do registro, ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

6 – As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de gêneros alimentícios.

7 – A responsabilidade pelo adequado transporte dos produtos será inteiramente por parte da detentora do registro.

8 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

9 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da empresa.

10 – O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – A execução realizada em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

5.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.3 – Não será aplicado o disposto no item **5.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do registro** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 – O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados, via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.1 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 – Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 05 de junho de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

MASTER FOOD RIO PRETO LTDA.
DETENTORA DO REGISTRO
ANDRÉ LUIZ MANTOVAN
TABELA DE PREÇOS

MASTERFOOD RIO PRETO LTDA CNPJ: 22.448.098/0001-87					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ABOBRINHA ITALIANA OU PAULISTA	KG	3.000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
2	ABÓBORA MORANGA (CAMBOCHÃ)	KG	1.500	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
5	ALHO TIPO 7	KG	1.000	R\$ 31,98	R\$ 31.980,00
6	BANANA NANICA CLIMATIZADA DE PRIMEIRA	KG	20.800	R\$ 3,73	R\$ 77.584,00
7	BANANA PRATA CLIMATIZADA EXTRA	KG	2.400	R\$ 6,17	R\$ 14.808,00

8	BATATA INGLESA, LAVADA, ESPECIAL	KG	10.000	R\$ 3,12	R\$ 31.200,00
9	BETERRABA, EXTRA A	KG	4.000	R\$ 2,65	R\$ 10.600,00
10	BRÓCOLIS EXTRA	KG	130	R\$ 10,33	R\$ 1.342,90
13	CENOURA EXTRA A	KG	1.300	R\$ 4,15	R\$ 5.395,00
14	CHUCHU EXTRA A	KG	2.470	R\$ 2,89	R\$ 7.138,30
17	LARANJA PÊRA, CLASSE B	KG	65.000	R\$ 2,18	R\$ 141.700,00
19	MAÇÃ GALA OU FUJI, T163-180	KG	12.000	R\$ 8,41	R\$ 100.920,00
20	MAMÃO FORMOSA, CLASSE A	KG	800	R\$ 3,29	R\$ 2.632,00
21	MARACUJÁ AZEDO, CLASSE A	KG	70	R\$ 7,52	R\$ 526,40
22	MELANCIA REDONDA, MÉDIA OU GRAÚDA	KG	11.000	R\$ 1,75	R\$ 19.250,00
23	MELÃO AMARELO	KG	12.000	R\$ 4,47	R\$ 53.640,00
24	OVO BRANCO, GRANDE	DZ	5.980	R\$ 4,63	R\$ 27.687,40
25	PEPINO JAPONÊS, EXTRA A	KG	4.000	R\$ 2,95	R\$ 11.800,00
26	PIMENTÃO VERDE, EXTRA A	KG	1.000	R\$ 7,95	R\$ 7.950,00
27	REPOLHO ROXO, EXTRA	KG	1.000	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
28	REPOLHO LISO (VERDE), ESPECIAL	KG	4.000	R\$ 2,72	R\$ 10.880,00
31	TOMATE ACHATADO OU OBLONGO, EXTRA AAA	KG	12.000	R\$ 4,97	R\$ 59.640,00
Total do Proponente				R\$ 635.949,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais)	